

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 20.2.0295.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo- assinados;

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, doravante denominado BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, nº 14 — Butantã na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3 745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria n. 374, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, por seu representante abaixo assinado;

A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR, sociedade por ações integrante do Sistema BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados: e

A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, neste ato denominada simplesmente FINAME, empresa pública federal integrante do Sistema BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, para o apoio à restauração, ampliação e modernização do edifício do Museu do Ipiranga, bem como à implementação de nova museografia, dividida em 02 (dois) subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

- I <u>Subcrédito "A":</u> até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinado à obras de restauro do Museu do Ipiranga e construção do "anexo", conforme submetidos à aprovação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura PRONAC sob os nº 192589 e 190216, respectivamente, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade); e
- II <u>Subcrédito "B":</u> até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinados à implementação da museografia do Museu do Ipiranga, a ser submetido à aprovação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura PRONAC, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

<u>SEGUNDA</u>

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira das empresas integrantes do Sistema BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

Com relação ao subcrédito "A", o saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para as CONTAS CAPTAÇÃO, de nº 19.565-0 (PRONAC 192589) e de nº 19.390-9 (PRONAC 190216), que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 1897X, para posterior transferência para outras contas bancárias, doravante denominadas CONTAS MOVIMENTO, de nº 19.566-9 (PRONAC 192589) e de nº 19.391-7



(PRONAC 190216), que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 1897X, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

Com relação ao subcrédito "B", o saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) fornecida(s) pela Secretaria Especial da Cultura (ou outro órgão designado pelas autoridades competentes), vinculada(s) à captação e à movimentação dos recursos relativos a esse subcrédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'l' a 'q' da Cláusula Sexta (Condições de Liberação de Recursos), antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A(s) empresa(s) do Sistema BNDES que disponibilizará(ão) a colaboração financeira prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) será(ão) definida(s) no momento da liberação dos recursos, de forma a viabilizar um melhor aproveitamento do incentivo fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976,



de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019 e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, e 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'l' a 'q' da Cláusula Sexta (Condições de Liberação de Recursos), prorroga-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro prorroga-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo Sistema BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados na conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à



mesma conta e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;

- VII autorizar a instituição financeira responsável pelas contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas:
- VIII encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas bancárias referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- IX remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- X devolver à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes) o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XI devolver à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes), conforme orientação desta, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XII manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;
- XIII- apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor da empresa integrante do Sistema BNDES responsável pela liberação dos recursos (BNDES, BNDESPAR ou FINAME), a ser indicada pelo BNDES por ocasião da liberação de cada parcela dos recursos, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda:
- XIV facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;



- XV manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural.
- XVI acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVII levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
 - a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é BENEFICIÁRIA de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) afixar, no bem tombado, placa, banner, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
 - d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES.
- XVIII não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XIX não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XX não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXI não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXII comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);



- XXIII manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do Projeto Cultural;
- XXIV- notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto Cultural encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXV- não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus dirigentes, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto Cultural, de fazê-lo;
 - XXVI não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
 - XXVII tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto Cultural, pratiquem os atos descritos nos incisos XXV e XXVI;
- XXVIII atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural, bem como pelo Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo, no que se refere à implantação do sistema de segurança para combate a incêndio e pânico;
- XXIX atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XXX disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:



- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXI não utilizar no cumprimento do Projeto Cultural os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXXII apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte do término das obras do Museu do Ipiranga, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;
- XXXIII apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte do término das obras do Museu do Ipiranga, o Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo;
- XXXIV manter-se adimplente quanto ao cumprimento de suas obrigações junto à Curadoria de Fundações do Ministério Público de São Paulo, incluindo as obrigações pactuadas com o referido órgão no Termo de Ajustamento de Conduta firmado 09 de novembro de 2017, no âmbito do Inquérito Civil n. 15/2015;
- XXXV comunicar ao BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência, eventual denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação, firmado em 27 de julho de 2017 com a Interveniente USP; e
- XXXVI apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte do término das obras, o alvará de funcionamento do Museu Ipiranga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:



- I o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.



PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE USP

A INTERVENIENTE USP, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- "DISPOSICÕES APLICÁVEIS **I** couber, as no que CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019 e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 19.3.1997, 8.4.1996, 24.9.1996, 15.4.1998, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018. e 14.2.2014. 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a INTERVENIENTE USP declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II assegurar o uso público e cultural do Museu do Ipiranga pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da abertura do Museu ao público;
- III mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;



- IV aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V comunicar ao BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência, eventual denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação, firmado em 27 de julho de 2017 com a FUSP;
- VI incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da abertura do Museu do Ipiranga ao público, dotações destinadas à sua adequada conservação física e custeio, bem como ao desenvolvimento de suas atividades culturais;
- VII informar ao BNDES, durante a vigência do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que tiver ciência, sobre a ocorrência de fatos relevantes associados ao andamento da Ação Civil Pública n. 0019817-08.2011.8.26.0053, especialmente os que tiveram potencial de impactar a adequada execução do Projeto Cultural; e
- VIII informar ao BNDES, durante a vigência do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que tiver ciência, sobre a ocorrência de fatos relevantes associados à execução das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso Ambiental (TCA 179/2019), firmado em 18 de junho de 2019 com o Município de São Paulo, bem como sobre a formalização de aditivos ao referido Termo; e
- IX apresentar ao BNDES, durante o prazo de execução do Projeto Cultural descrito no inciso II da Cláusula Terceira (OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA), o modelo de gestão e governança desenvolvido para a administração do Museu do Ipiranga.

QUINTA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES BNDESPAR E FINAME

As INTERVENIENTES BNDESPAR e FINAME, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se, em conjunto com o BNDES, exclusivamente quanto à aplicação de recursos não reembolsáveis destinados ao Projeto Cultural, utilizando-se do benefício fiscal previsto no artigo 18, "a", da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.



SEXTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I <u>Para a liberação pelo BNDES da primeira parcela de recursos associados ao subcrédito "A", que será limitada a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais):</u> (i) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA); (ii) comprovação da publicação do extrato do presente Contrato em veículo oficial de imprensa; (iii) comprovação, mediante a apresentação de declaração, de depósitos que totalize, no mínimo, R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), para investimentos em obras; e (iv) comprovação, mediante depósito ou por meio da formalização de instrumento(s) jurídico(s) que, a critério do BNDES, seja(m) considerado(s) apto(s) a demonstrar a disponibilidade de recursos que totalizem o montante mínimo de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais).
- II <u>Para a liberação pelo BNDES da segunda parcela de recursos associados ao subcrédito "A"</u>: (i) comprovação, mediante a apresentação de declaração, de depósitos que totalize, no mínimo, R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), para investimentos em obras; e (ii) comprovação, mediante depósito ou por meio da formalização de instrumento(s) jurídico(s) que, a critério do BNDES, seja(m) considerado(s) apto(s) a demonstrar condições de equacionamento de recursos necessários à conclusão de obras do Museu Ipiranga.
- III <u>Para a liberação pelo BNDES da primeira parcela de recursos associados ao subcrédito "B", que será limitada a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)</u>: (i) apresentação da Portaria de Homologação para Captação de Recursos publicada no Diário Oficial da União que autorize a captação de recursos no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 para a execução das ações descritas no subcrédito "B"; e (ii) cumprimento das condições de liberação da primeira parcela de recursos associada ao subcrédito "A" descrita no inciso I acima.

IV - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES:
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;



- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- f) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações da BENEFICIÁRIA);
- g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo de mecenato emitido em favor da empresa integrante do Sistema BNDES responsável pela liberação dos recursos (BNDES, BNDESPAR ou FINAME), a ser indicada pelo BNDES por ocasião da liberação de cada parcela dos recursos;
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);
- i) comprovação, especificamente para a destinação de recursos solicitada, da existência de autorização de captação de recursos, devidamente homologada pela autoridade competente, em valor compatível com o apoio financeiro solicitado ao BNDES;
- j) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela dos recursos a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- k) comprovação, mediante declaração, da vigência do Acordo de Cooperação firmado com a INTERVENIENTE USP;



- I) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- m) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao BENEFICIÁRIO ou em substancial risco de imagem ao BNDES;
- n) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - n.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - n.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - n.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - n.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- o) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- p) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical; e
- q) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
- V- <u>Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:</u> apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.



SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE USP, conferindo-lhes o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE USP;
- II exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XI da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA); ou
- III suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Nona (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em



finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do BENEFICIÁRIA e/ou da INTERVENIENTE USP.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso V, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II a BENEFICIÁRIA dificultar e/ou o INTERVENIENTE USP, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III for modificado o Projeto Cultural, sem prévio assentimento do BNDES e aprovação da Secretaria Especial da Cultura (ou do órgão designado pelas autoridades competentes), nos casos em que esta for exigida;
- IV for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato; e/ou
- VI for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelos órgãos de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e/ou da INTERVENIENTE USP, e poderá suspender a liberação de recursos para outros



projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver o Contrato a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Oitava (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes), conforme orientação desta ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) ao BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações da BENEFICIÁRIA).

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e



Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA TERCEIRA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I Com relação à legitimidade para contratar:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto Cultural tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso; e
- c) A BENEFICIÁRIA não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco tem conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) A BENEFICIÁRIA ou qualquer dos seus respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro objeto deste Contrato.



- III Com relação aos aspectos socioambientais:
- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e
- d) o Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA.
- IV Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária; e
- V Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:
- a) inexiste contra si e/ou seus dirigentes Antônio Vargas de Oliveira Figueira Diretor Executivo, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n. 54.620.570-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 796.316.817-34; Davi Noboru Nakano Diretor Financeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 10.840.109 IICC/SP, inscrito no CPF sob o n. 045.822.978-46 e Jose Aquiles Baesso Grimoni Diretor Adjunto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 6.274.800-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 038.030.358-21, ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além da resolução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE USP

A INTERVENIENTE USP, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I Com relação à legitimidade para intervir no contrato: possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;
- II Com relação às práticas leais: não têm conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro pelo BNDES ao Projeto Cultural; e
- III Com relação aos aspectos fiscais: estão regulares com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE USP está ciente de que a falsidade das declarações prestadas nesta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE USP deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



DÉCIMA QUINTA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE USP autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA SEXTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE USP]declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA SÉTIMA

<u>COMUNICAÇÕES</u>

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE USP venham a comunicar:

BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100

CEP 20.031-917/Rio de Janeiro - RJ

At.: Luciane Gorgulho – Chefe de Departamento

e-mail: gorgulho@bndes.gov.br

Tel.: (21) 3747-8664

At.: Fabrício Brollo – Gerente e-mail: fabricio.brollo@bndes.gov.br

Tel: (21) 2052-9738

BENEFICIÁRIA:

Endereço: Avenida Afrânio Peixoto, nº 14, Butantã



CEP 05507-000 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3035-0550 E-mail: fusp@fusp.org.br

At.: Antonio Vargas de Oliveira Figueira

E-mail: figueira@fusp.org.br

INTERVENIENTE USP

Endereço: Rua da Reitoria, 374, Butantã

CEP: 05508-220 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3091-2412 / (11) 3091-8342 E-mail: gr@usp.br

At.: Vahan Agopyan

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no *caput* desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº F190.044E.7DB7.45AE, expedida em 04 de agosto de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 31 de janeiro de 2021.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023 a 027, ato 016, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A BNDESPAR é representada neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados,



nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 039 a 043, ato 020, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A FINAME é representada neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 031 a 035, ato 018, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo é representada, neste ato, por seu Diretor Executivo Antonio Vargas de Oliveira Figueira.

A Universidade de São Paulo é representada, neste ato, pelo seu magnífico Reitor Vahan Agopyan.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por Maria Fernanda Macintyre do Monte França Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito.

As assinaturas dos representantes legais do BNDES, da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro. 6 de novembro de 2020

	Tilo de daneiro, o de novembro de 2020
Pelo BNDES:	
BANCO NACIONAL DE DESENVO	DLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Pela INTERVENIENTE BNDESPAR:	
BNDES PARTICI	PAÇÕES S.A. – BNDESPAR
Pela INTERVENIENTE FINAME:	

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL



Identidade:

Pela BENEFICIÁRIA: _______ FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Pela INTERVENIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO TESTEMUNHAS: Nome: Nome:

Identidade: